



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº. 11 de 07 de fevereiro 2025

**ADOA INTERPRETAÇÃO CONFORME A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ART. 64 DA LEI FEDERAL
Nº 9.430/1996, O ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº
9.249/1995 E, TAMBÉM, A INSTRUÇÃO NORMATIVA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012
PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS - RS.**

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000)

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 1º Fica determinado aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o dever de proceder à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR quanto aos pagamentos efetuados às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamentos em andamento, bem como os futuros, efetuados pelos órgãos descritos no art. 1º deste Decreto, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a contar de 28 de fevereiro de 2025, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação desta nota pela municipalidade.

Art. 5º Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, devem adequar os editais e os contratos administrativos, fazendo constar a previsão de retenção na fonte do IR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 6º Todos os fornecedores, atingidos pelo presente Decreto, deverão ser notificados para que observem o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar a retenção na fonte do IR.

Art. 7º Este Decreto revoga o Decreto nº. 009/2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de fevereiro de 2025.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se
06.02.2025

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Administração